

**EMENTA** – Dispõe sobre a fixação do piso nacional salarial do profissional do magistério público da educação básica de Ibimirim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Ibimirim será de R\$ 1.451,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais, para a formação em nível médio.

§ 1º. O piso salarial a que esta lei se refere é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

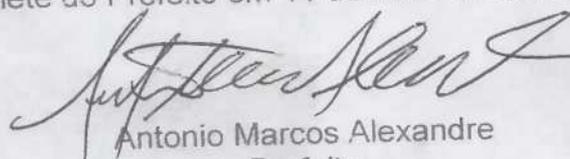
§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do magistério.

**Art. 2º.** A tabela de vencimentos, com suas faixas e níveis e as funções gratificadas, elencadas inicialmente na Lei nº 621/2008, alterada posteriormente pela Lei nº 641/2009, e posteriormente pela Lei nº 678/2011, passa a ter os seguintes anexos II, III e IV, ao final dispostos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 11 de Maio de 2012.

  
Antonio Marcos Alexandre  
Prefeito

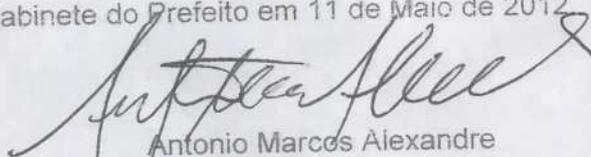
**PUBLICADO**  
EM 11/05/12



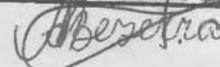
Do porte das unidades escolares e das gratificações das atividades correspondentes às funções de Diretor escolar, Diretor escolar adjunto e Agente administrativo escolar.

PORTE DA ESCOLA	DESCRIÇÃO	CARGO GRATIFICAÇÃO	
		DIRETOR ESCOLAR Valor da Função Gratificada	DIRETOR ADJ ESCOLAR Valor da Função Gratificada
A	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 8ª séries ou até o terceiro ciclo.	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00
B	Escola Municipal Maria dos Anjos	R\$ 1.200,00	R\$ 900,00
C	Escola que funcione em 2 turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 8ª séries ou até o terceiro ciclo.	R\$ 1.100,00	R\$ 800,00
D	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, além da Educação de Jovens e Adultos.	R\$ 1.100,00	R\$ 800,00
E	Escola que funcione em dois turnos, com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.	R\$ 1.100,00	—

Gabinete do Prefeito em 11 de Maio de 2012.

  
Antonio Marcos Alexandre  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EM 11/05/12



ANEXO III DA LEI Nº 697/2012

TABELA DOS VENCIMENTOS  
150 Horas Aula

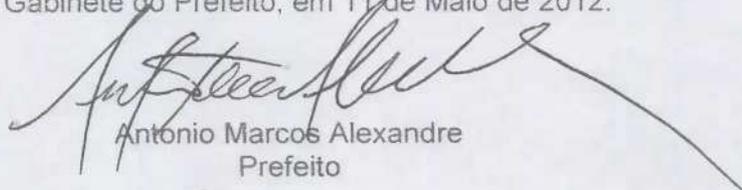
CLASSES	PROFESSOR 1	PROFESSOR 2		SUPERVISOR DE ENSINO
I – Normal médio	R\$ 1.088,25	_____	CLASSES	
II – Graduação	R\$ 1.414,72	R\$ 1.451,00	I	R\$ 1.451,00
III – Pós- graduação	R\$ 1.980,60	R\$ 2.031,40	II	R\$ 2.031,40
IV- Mestrado	R\$ 2.772,84	R\$ 2.843,96	III	R\$ 2.843,96
V – Doutorado	R\$ 3.881,97	R\$ 3.981,54	IV	R\$ 3.981,54

h/a

7,25 h/a →

9,67 h/a

Gabinete do Prefeito, em 11 de Maio de 2012.

  
Antonio Marcos Alexandre  
Prefeito

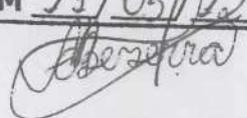
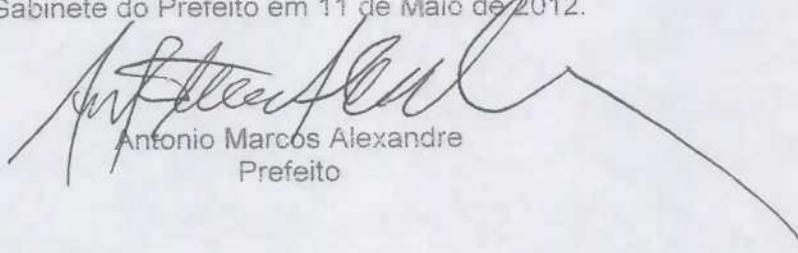
**PUBLICADO**  
EM 11/05/12  


TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade	Função Gratificada	Valor
	Diretor de ensino	R\$ 1.600,00
	Coordenador geral	R\$ 1.500,00
	Inspetor Escolar	R\$ 1.055,00
	Coordenador pedagógico	R\$ 1.055,00
	Coordenador de Biblioteca escolar e pública	R\$ 500,00

Gabinete do Prefeito em 11 de Maio de 2012.



Antonio Marcos Alexandre  
Prefeito

**PUBLICADO**  
EM 13/05/12  
*Abesefra*